



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 237/97

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela política Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A Educação Direta de todos e dever do Estado e da família, será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal - Art. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.424, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná - Art. 177 à 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação responsável pela política municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no município de Itaúna do Sul.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I -Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;**
- II - Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;**
- III - Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;**
- IV - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;**

LEI Nº 237/97

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela política Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e em Pedro Castanhar, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

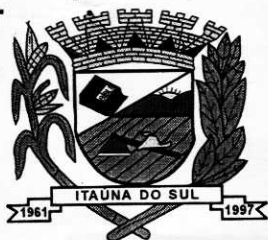
Art. 1º - A Educação Direta de todos e dever do Estado e da família, será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal - Art. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.424, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, Leis Estaduais, Constituição do Estado do Paraná - Art. 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação responsável pela política municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no município de Itauna do Sul.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:
- I - Elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
 - II - Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
 - III - Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
 - IV - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

V - Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 179, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e emendas federal e constitucional 14/96, Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul.

VI - Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/ reprovação e de evasão escolar;

VII - Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VIII - Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

IX - Analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação;

X - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XI - Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XII - Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIII - Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XIV - Opinar sobre o Calendário Escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XV - Sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

XVI - Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou moralidade, no âmbito do município;

XVII - Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às normas conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XVIII - Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

V - Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 179, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e emendas federal e constitucional 1496, Lei Orgânica do Município de Itana do Sul.

VI - Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, reprovação e de evasão escolar;

VII - Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

VIII - Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

IX - Analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos, de interesse da educação;

X - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XI - Exatar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XII - Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIII - Opinar e acompanhar o processo de criação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

XIV - Opinar sobre o Calendário Escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XV - Sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da educação;

XVI - Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

XVII - Aceitar denúncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às normas competentes, quando for o caso, às instâncias competentes;

XVIII - Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

XIX - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XX - Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do município;

XXI - Elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliado, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros, sendo 09 (nove) efetivos e 04 (quatro) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe Executivo Municipal;

III - 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

IV - 03 (três) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º - O mandato será de 03 (três) anos com substituição de 1/3 (um terço) dos representantes a cada ano.

Art. 8º - Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei, seus membros titulares terão mandato de 01 (um) e 02 (dois) anos respectivos, já indicados pelas organizações representativas.

Art. 9º - Será permitida a recondução sem limite de vezes, porém a vaga no momento da recondução será como membro suplente, no 1º (primeiro) ano de mandato.



- XIX - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;
- XX - Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do município;
- XXI - Elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliado, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros, sendo 09 (nove) efetivos e 04 (quatro) suplentes, que será ocupado sempre pelo último membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Educação;
- II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicado pelo Chefe Executivo Municipal;
- III - 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;
- IV - 03 (três) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º - O mandato será de 03 (três) anos com substituição de 1/3 (um terço) dos representantes a cada ano.

Art. 8º - Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei, seus membros titulares terão mandato de 01 (um) e 02 (dois) anos respectivos, já indicados pelas organizações representativas.

Art. 9º - Será permitida a recondução sem limite de vezes, porém a cada no momento da recondução será como membro suplente, no 1º (primeiro) ano de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Art. 10º - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, onde os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros dos Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém voltarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte estrutura:

- I - O Plenário;**
- II - A Presidência;**
- III - A Secretária Geral;**
- IV - As Câmaras Sctoriais.**

SEÇÃO I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 12º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal.

Art. 13º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 14º - As sessões Plenárias serão:

- I - Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;**
- II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples do Conselheiros.**



Art. 10º - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, onde os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificar as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros dos Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém voltarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte estrutura:

- I - O Plenário;
- II - A Presidência;
- III - A Secretaria Geral;
- IV - As Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 12º - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho Municipal.

Art. 13º - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 14º - As sessões Plenárias serão:

- I - Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;
- II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento suscitado pela maioria simples do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

§ 1º - As sessões terão início, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 15º - A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretária Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resuma, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomados.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma da resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em Diário Oficial.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17º - A Presidência é a máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º - A Presidência, será ocupada pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - E em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SESSÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 18º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

§ 1º - As necessidades de local, pessoa técnico e administrativos será suprida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º - O exercício das funções de Secretário Geral eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

§ 1º - No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário ad hoc, designado pela Presidência.



§ 1º - As sessões terão início, sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

Art. 15º - A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em Diário Oficial.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17º - A Presidência é a máxima do Conselho Municipal de Educação, a regulamentar dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento.

§ 1º - A Presidência, será ocupada pelo Secretário Municipal de Educação.
§ 2º - E em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
§ 3º - Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SESSÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 18º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos Conselheiros.

§ 1º - As necessidades de local, pessoal técnico e administrativos serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19º - O exercício das funções de Secretário Geral extingue o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

§ 1º - No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário ad hoc, designado pela Presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Art. 20º - A Secretaria Geral manterá:

I - Livro correspondência recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas.

II - Livro de atas das Sessões Plenárias.

III - Livro de presença.

SESSÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21º - Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 22º - As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 23º - As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

§ 1º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24º - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Municipal de Educação (CCE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 25º - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.

Art. 26º - Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 1º - Parte legítima para interposição de recursos o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.

- Art. 20º - A Secretaria Geral manterá:
- I - Livro correspondência recebidas e emitidas com os nomes dos remittentes ou destinatários e respectivas datas.
 - II - Livro de atas das Sessões Plenárias.
 - III - Livro de presença.

SESSÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21º - Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 22º - As Câmaras Setoriais terão a competência de apresentar propostas, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Art. 23º - As Câmaras terão sua área de desenvolvimento no Conselho e poderão se valer do concurso de pessoas ou entidades de reconhecida competência.

§ 1º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24º - O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competências, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Municipal de Educação (CCE), acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

Art. 25º - Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual e Federal.

Art. 26º - Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 1º - Parte legítima para interposição de recursos o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de setembro de 1997.

PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL